



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

*Revogada pela L. 1.695
nº 1.285/2005*

LEI MUNICIPAL Nº 1.695, de 04 de fevereiro de 2004.

Define as atividades penosas, insalubres ou perigosas para efeitos de percepção de adicional correspondente, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades penosas, insalubres ou perigosas para efeitos de percepção do adicional previsto no Artigo 83 da Lei Municipal nº 1.690 de 30 de dezembro de 2003, as constantes do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, realizado de acordo com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 83 da mesma Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 966 de 10/09/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), em 04 de fevereiro de 2004.

*Florivaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

PAULO GILBERTO DE MOURA
Secretário Municipal de Administração Substituto

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

